



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.763

EMENTA: ESTABELECE LIVRES CONDIÇÕES PARA A TRANSFERÊNCIA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE COMÉRCIO FEIRANTE.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

- Artigo 1º - É facultada a transferência, incondicionalmente a qualquer pessoa das licenças concedidas a titulares do comércio feirante, mediante o cumprimento das demais exigências legais.**
- Artigo 2º - O prazo fixado será de, no máximo, 1 (um) ano para a transferência, a menos que motivos imperiosos surjam, cujo prazo se reduzirá para 6 (seis) meses, no mínimo.**
- Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Volta Redonda, 16 de setembro de 1982

W
WILLIAM DE FREITAS
Presidente

Projeto de Lei nº 039/82
Autor: Vereador Jorge Pantaleão Alves

miam/.

